



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2021 – CONSEPE, XX DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter emergencial para o momento de pandemia, das atividades acadêmicas nos cursos de graduação presencial, durante ano letivo de 2021 (períodos 2021.1 e 2021.2) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CONSEPE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº XX/2020 do Pleno deste Conselho, em sua XX Reunião XXXX, realizada no dia XX de XXXX de 2020, exarada no Processo UFAPE Nº XXXXX,

CONSIDERANDO que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e revoga as Portarias MEC nº 343, nº 345 e nº 473;

CONSIDERANDO o Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os protocolos de biossegurança e as diretrizes do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) da UFAPE para a retomada das atividades acadêmicas no âmbito do ensino de graduação presencial da instituição;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais no ensino de graduação presencial, períodos letivos de 2021.1 e 2021.2 na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) no cenário de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de atividades acadêmicas e unidades curriculares no âmbito da graduação presencial da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) durante o ano letivo de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a carga horária docente e suas especificidades descritas na Resolução CONSU/UFRPE nº 042/2020 e na Instrução Normativa nº 01 GR/UFRPE, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurar a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº. 296/2021 do CONSU/UFAPE, de 25 de novembro de 2021, que decide que as atividades didático-pedagógicas na UFAPE devem avançar para a fase 3 (nível D), com a retomada das atividades teóricas e práticas de forma presencial no semestre 2021.1, tendo como base os níveis de flexibilização da RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 245, de 17 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a regulamentação das atividades didático-pedagógicas para o ano letivo de 2021 (períodos letivos 2021.1 e 2021.2) de forma regular, no âmbito do ensino de graduação presencial da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), respeitando-se os protocolos de biossegurança do Estado de Pernambuco e da Comissão de Elaboração de Protocolo de Retorno Gradual às Atividades Presenciais (CEPREGAP) na UFAPE.

Art. 2º A oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas será integral, de acordo com o perfil curricular semestral descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 3º Os cursos de graduação adotarão atividades presenciais, remotas e/ou híbridas, respeitando-se a natureza e as características das unidades curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

§ 1º Compreendem-se atividades híbridas aquelas que combinam atividades didático-pedagógicas presenciais e remotas, com auxílio e integração de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 2º As atividades remotas e híbridas só serão permitidas para docentes e discentes que possuam alguma comorbidade descrita no Artigo 4º da Instrução Normativa nº 90/2021 do Ministério da Economia, devidamente comprovada por autodeclaração, para docentes, e atestado médico, para discentes, além do que está previsto no protocolo de biossegurança da UFAPE em caso de testes positivos para COVID-19.

§ 3º A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação à Distância (EaD), visto que esta se caracteriza por outras premissas que lhe são próprias, conforme regulamentação específica, a exemplo do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 4º As atividades didático-pedagógicas presenciais serão integralmente retomadas no ano letivo 2021, considerando os níveis de flexibilização do plano de funcionamento da UFAPE (Anexo I), podendo a dinâmica ser alterada em face do cenário da pandemia de COVID-19.

§ 1º No período letivo 2021.1, as atividades didático-pedagógicas presenciais serão realizadas em conformidade com a **Fase 3 - Nível D** (presencialidade integral), excetuando-se os casos descritos no § 2º do Artigo 3º desta resolução.

§ 2º A decisão referente à permanência, progressão ou regressão das Fases e Níveis do plano de funcionamento da UFAPE será realizada pelos Conselhos Universitários da UFAPE (CONSU e CONSEPE).

Art. 5º As Coordenações dos Cursos presenciais de graduação da UFAPE deverão elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) da UFAPE o Plano de Ensino Híbrido do Curso (PEHC) (Anexo II) homologado no Colegiado de Coordenação Didática (CCD), o qual será anexado aos respectivos PPC.

## **CAPÍTULO II. DA REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA O ANO LETIVO DE 2021**

### **Seção I. Do funcionamento do ano letivo de 2021**

Art. 6º O funcionamento das atividades didático-pedagógicas no ano letivo de 2021 está descrito conforme **Fase 3 - Nível D**(Anexo I).

Parágrafo único. A dinâmica proposta pode ser alterada, conforme exposto no Art. 4º

Art. 7º As atividades didático-pedagógicas serão realizadas presencialmente.

Parágrafo único. As unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas serão realizadas presencialmente, podendo apresentar atividades híbridas ou remotas de acordo com o PEHC.

### **Seção II. Da oferta de unidades curriculares**

Art. 8º O Departamento de Ensino e as Coordenações de Curso da UFAPE definirão os horários das unidades curriculares, respeitando os turnos de entrada previstos no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Parágrafo único. Após a definição dos horários, a Coordenação de Curso enviará as informações necessárias ao Departamento de Ensino, que realizará a oferta dessas unidades curriculares no SIGA.

Art. 9º O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no PPC.

Parágrafo único. Em caso de demanda maior do que a oferta prevista no PPC, o docente deverá ser consultado pela Coordenação de Curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.

### **Seção III. Da organização e do planejamento das atividades didático-pedagógicas**

Art. 10 A organização e o planejamento didático-pedagógico das unidades curriculares ofertadas como presenciais, remotas e/ou híbridas deverão ser contemplados no PEHC, respeitando-se as características e as especificidades de cada unidade curricular, conforme PPC, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Regulamentação em vigor do CNE a fim de:

I - elaborar ajustes no PPC, através do PEHC, para adequar as atividades ao formato presencial, remoto e/ou híbrido;

II - regulamentar Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Atividades Curriculares Complementares (ACC), Prática como Componente Curricular (PCC) e outras especificidades, de acordo com as demandas do ano letivo de 2021;

III - planejar as atividades didático-pedagógicas nos espaços físicos (salas de aula, laboratórios físicos, clínicas, hospital universitário, quadras poliesportivas, aulas de campo, visitas técnicas e outros espaços de vivências profissionais), considerando o retorno presencial seguro;

IV - os horários disponíveis para utilização dos espaços físicos deverão ser divulgados pela direção do Departamento de Ensino da UFAPE, para planejamento das atividades presenciais das unidades curriculares pelas Coordenações de Cursos de Graduação;

V - orientar sobre práticas avaliativas, em conformidade com as atividades presenciais, remotas e híbridas;

VI - orientar sobre atividades síncronas ou assíncronas em processos de mediações didático-pedagógicas, com apoio de TDIC; e

VII - priorizar atividades de reforço e estímulo à aprendizagem do(a) discente no contexto dos processos de ensino e aprendizagem mediados pelas tecnologias digitais.

Art. 11 O(A) docente deverá planejar a unidade curricular, considerando o formato híbrido, tendo em vista as especificações do Artigo 3º desta Resolução conforme previsto no PEHC.

§ 1º Os ajustes no planejamento didático das unidades curriculares deverão ser indicados no Plano de Ensino (Anexo III) e aprovados em CCD, considerando-se metodologias, estratégias avaliativas, recursos educacionais e tecnológicos adequados aos formatos de ofertas das unidades curriculares (presencial ou remoto).

§ 2º O Plano de Ensino de cada unidade curricular deverá ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e submetido via caderneta eletrônica (SIGA) e/ou através de e-mail à Coordenação do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

§ 3º Nas aulas e atividades presenciais, o planejamento didático-pedagógico deverá obedecer às normas contidas no protocolo de biossegurança da UFAPE, observando as especificidades do local de realização da atividade.

§ 4º No caso de aulas/atividades remotas:

I - o planejamento de aulas/atividades síncronas deverá considerar a conexão simultânea entre docentes e discentes em plataformas digitais, considerando-se princípios éticos e contratos didáticos estabelecidos previamente para evitar ruídos de comunicação;

II - em caso de agendamento de aulas/atividades síncronas, deverá ser observado o horário da unidade curricular previsto no SIGA;

III - em caso de aulas/atividades assíncronas, o(a) docente deverá observar a flexibilidade temporal e espacial para organizar atividades pedagógicas, considerando a participação de discentes em fóruns de discussão, *wikis*, listas de discussão, *podcasts*, videodebates, glossários interativos, entre outros recursos;

IV - não haverá horário fixo para realização das aulas/atividades assíncronas das unidades curriculares;

V - as plataformas digitais e os AVA selecionados pelo(a) docente para organização de aulas/atividades remotas deverão ser indicados no Plano de Ensino;

VI - o(a) docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdo, módulos de aprendizagem, respeitando-se a carga horária didática da unidade curricular no PPC; e

VII - na organização de aulas/atividades no formato remoto, o(a) docente precisa considerar o tempo pedagógico necessário de que o(a) discente irá dispor para conclusão das atividades propostas, em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

§ 5º Orienta-se aos(às) docentes que as interações síncronas sejam gravadas e disponibilizadas aos(às) discentes, a fim de evitar prejuízo acadêmico decorrente de problemas com equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do contexto gerado pela pandemia.

§ 6º Na impossibilidade de gravação para acesso posterior do discente, o docente deverá disponibilizar materiais equivalentes para contemplar o conteúdo ministrado na atividade síncrona.

§ 7º Os direitos de uso da imagem, da voz e do material didático serão reservados, conforme termo de responsabilidade (Anexo IV) firmado pelo(a) discente na matrícula e pelo(a) docente quando da submissão do Plano de Ensino da unidade curricular.

§ 8º As disposições dos planos de ensino acerca de prazo de envio às Coordenações de Curso, tramitação, avaliação, homologação e disponibilização aos(às) discentes seguem os critérios estabelecidos na Resolução CEPE/UFRPE Nº 597/2009.

Art. 12 Aulas de campo e visitas técnicas serão realizadas presencialmente, em conformidade com o protocolo de biossegurança da UFAPE.

§ 1º As aulas de campo e visitas técnicas poderão acontecer prioritariamente no estado de Pernambuco ou respeitando o limite máximo de 500 km a partir da origem do itinerário quando o destino for outro estado.

§ 2º A solicitação de ajuda de custo para aulas práticas será formulada a partir de processo via SIPAC para a PREG/UFAPE, conforme instrução normativa de aulas práticas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**Seção IV. Do ingressante, matrícula e reajuste de matrícula**

Art. 13 Os(As) discentes ingressantes nos períodos letivos 2021.1 e 2021.2 terão sua matrícula efetivada automaticamente pela Secretaria de Tecnologias Digitais (STD) de acordo com os perfis curriculares dos cursos vigentes.

Art. 14 A matrícula nos períodos letivos 2021.1 e 2021.2, nos cursos presenciais de graduação, é obrigatória aos discentes com vínculo ativo (matriculado, matrícula vínculo ou em trancamento), nas datas previstas em calendário acadêmico.

§ 1º O preenchimento das vagas obedecerá ao *ranking* que o SIGA utiliza nos procedimentos regulares para matrícula.

§ 2º Discentes acompanhados(as) ou desligáveis deverão preencher formulário disponível na página do DRCA no site da UFAPE ([www.ufape.edu.br/drca](http://www.ufape.edu.br/drca)) e encaminhá-lo por e-mail à Coordenação do Curso, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 15 O(A) discente que realizou matrícula no período estabelecido em calendário acadêmico poderá excluir e incluir novas unidades curriculares nas datas previstas para o reajuste de matrícula no calendário acadêmico, respeitando a disponibilidade de ofertas, vagas remanescentes, pré e correquisitos.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedecerá ao *ranking* que o SIGA utiliza nos procedimentos regulares para matrícula.

Art. 16 Serão permitidos ao(à) discente 4 (quatro) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, em período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O(A) discente ingressante poderá solicitar o trancamento de matrícula após o primeiro ano de vínculo com a UFAPE.

**Seção V. Do rendimento acadêmico**

Art. 17 Na dinâmica dos processos avaliativos, deverão considerar as características e as potencialidades da educação mediada por TDIC, priorizando-se a construção progressiva de competências dos(as) discentes em interações síncronas e assíncronas.

Art. 18 Nos processos avaliativos de atividades pedagógicas não presenciais, realizados de modo remoto, os(as) docentes poderão utilizar a diversidade de recursos educacionais e tecnológicos para apoiar a avaliação da aprendizagem dos(as) discentes, seja de forma síncrona ou assíncrona, de acordo com a natureza de cada unidade curricular.

Art. 19 Os(As) docentes deverão considerar as características das atividades híbridas, observando as especificidades de práticas avaliativas presenciais ou remotas.

Art. 20 Com foco em aprendizagem ativa e no protagonismo discente, a avaliação da aprendizagem deverá contemplar conteúdos propostos nos planos de ensino das unidades curriculares, diversificando-se formatos, modelos, instrumentos e critérios avaliativos no contexto da educação mediada por tecnologias digitais.

Art. 21 O cômputo da frequência discente será baseado:

I- no registro de chamada, quando se tratar de aulas/atividades presenciais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

II - na execução/entrega de atividades previstas no Plano de Ensino da unidade curricular, para aulas/atividades remotas.

Art. 22 As Verificações de Aprendizagem (V.A.) – 1ª V.A., 2ª V.A., 3ª V.A. e Exame Final – devem ser destacadas no Plano de Ensino, ressaltando os critérios adotados pelo(a) docente para cada atividade avaliativa.

§ 1º As Verificações de Aprendizagem podem se dar através de um conjunto de avaliações formativas.

§ 2º O(A) docente que utilizar avaliação continuada deverá indicar no Plano de Ensino o conjunto de atividades que irá compor as notas de 1ª e 2ª Verificação de Aprendizagem, não eximindo-o(a) de realizar a 3ª V.A.

§ 3º Os conteúdos referentes às atividades avaliativas serão definidos pelo(s) docente(s) em seu Plano de Ensino.

§ 4º A natureza da atividade avaliativa deverá seguir o formato da unidade curricular (presencial ou remoto) adotado pelo docente em seu Plano de Ensino.

§ 5º As datas para realização e/ou entrega de atividades avaliativas serão definidas pelo(s) docente(s) no Plano de Ensino, apenas o Exame Final deverá ocorrer em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 6º O tempo mínimo decorrente para a realização de uma próxima V.A. não deverá ser inferior a 72 horas após inserida a nota da avaliação anterior no SIGA, conforme prevê o Art. 4º da Resolução CEPE/UFRPE nº 622/2010.

§ 7º O(A) docente deverá orientar os(as) discentes matriculados(as) quanto à entrega das atividades, considerando a necessidade de flexibilização dos prazos em casos excepcionais justificados.

§ 8º Os(As) docentes deverão considerar a adequação entre a carga horária proposta para as atividades didático-pedagógicas e o tempo pedagógico necessário à sua realização, considerando as demandas e a diversidade de estilos de aprendizagem dos(as) discentes.

§ 9º Orienta-se aos(às) docentes que a realização de atividades avaliativas síncronas tenha duração mínima de 1 h/aula.

§ 10 A ausência do(a) discente em atividades avaliativas remotas síncronas não poderá acarretar prejuízo em relação à nota, quando devidamente justificada pelo(a) discente.

Art. 23 Será considerado aprovado o(a) discente que obtiver:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete), considerando duas das Verificações de Aprendizagem (1ª, 2ª e/ou 3ª V.A.), ficando dispensado(a) de prestar o Exame Final (conceito: Aprovado por Média); ou

II -média final igual ou superior a 5,0 (cinco) (conceito: Aprovado).

§ 1º O(A) docente que optar pela avaliação continuada deverá preencher no SIGA, nos campos de 1ª e 2ª V.A., as notas de acordo com a composição descrita no Plano de Ensino.

§ 2º A reprovação em unidade curricular será registrada no Histórico Escolar, sendo esta por falta ou por nota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Art. 24 Será considerado reprovado(a) o(a) discente que obtiver média inferior a 3,0 (três), considerada a média das duas maiores notas obtidas nas Verificações de Aprendizagem.

Art. 25 O trancamento extemporâneo poderá ser solicitado pelo(a) discente em “casos de força maior”, por meio de processo eletrônico encaminhado ao DRCA, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 298/2003.

Art. 26 O tratamento excepcional de faltas poderá ser requerido em decorrência dos critérios previstos na Lei nº 6.202, de 1975 (estudante em estado de gestação), Decreto-Lei nº 1.044, de 1969 (incapacidade física relativa), Lei nº 549, de 1969 (militar em exercício de manobras) e Lei nº 13.796, de 2019 (motivos religiosos), observando-se o Decreto nº 54.215, de 1964 sobre o cômputo de frequência universitária regular, de acordo com o atestado médico.

#### **Seção VI. Do Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório**

Art. 27 As atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou à Monografia deverão ser flexibilizadas, como descritas no PEHC.

§ 1º A orientação do TCC ou Monografia poderá ser realizada de modo presencial ou remoto, desde que previamente acordada entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

§ 2º A apresentação do TCC ou Monografia poderá ser realizada de modo presencial ou remoto, desde que esteja previsto no PEHC.

Art. 28 Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser realizado de forma presencial ou remota, dependendo das especificidades do curso e da atividade desenvolvida, devendo a Coordenação de Curso anexar ao PEHC as diretrizes contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 29 A realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou Monografia, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos deverá obedecer ao protocolo de biossegurança da UFAPE.

Art. 30 A equiparação do ESO às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ocorrer nos cursos, desde que prevista no PEHC.

§ 1º A equiparação será possível desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

§ 2º A abertura do processo de equiparação deverá seguir a data estipulada no calendário acadêmico.

§ 3º Poderá solicitar equiparação o(a) discente regularmente matriculado(a) no ESO.

§ 4º A equiparação nos cursos de Licenciatura só poderá ser registrada se cumprida a sequência de pré-requisitos.

§ 5º Nos cursos de Licenciatura, para o caso de equiparação apenas da carga horária prática, esta somente será concretizada após cumprimento da carga horária das aulas teóricas.

Art. 31 O Estágio Não Obrigatório (ENO) poderá ser utilizado, após análise do CCD, para fins de integralização do ESO, desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de ACC.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Parágrafo único. As atividades exercidas no ENO deverão ser compatíveis com os requisitos pretendidos na formação, descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no PPC.

### **Seção VII. Das Atividades Curriculares Complementares**

Art. 32 O cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para os(as) discentes prováveis concluintes durante o ano letivo de 2021.

§ 1º Aos(Às) discentes concluintes, será permitido apresentar atividades de apenas uma natureza para integralização da carga horária de ACC, segundo cada PPC.

§ 2º Aos(Às) discentes concluintes, será permitido exceder o limite de 120 horas por tipo de atividade.

§ 3º O(A) discente deverá abrir processo eletrônico à Coordenação de Curso com a documentação comprobatória e o formulário de ACC (preenchido e assinado), disponível em [www.ufape.edu.br/drca](http://www.ufape.edu.br/drca).

§ 4º As Coordenações de Curso devem verificar a condição de provável concluinte do(a) discente, e, em caso de não enquadramento, devem seguir a Resolução CONSU/UFape nº 015/2020.

§ 5º Após análise e aprovação do CCD, a Coordenação de Curso remeterá o processo de ACC ao DRCA para registro da carga horária.

### **Seção VIII. Da equivalência excepcional**

Art. 33 O(A) discente vinculado(a) a um curso de graduação presencial da UFape que tenha cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária referente às unidades curriculares e ACC previstas no PPC poderá solicitar equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante o ano letivo de 2021.

§ 1º Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, no máximo 375 h (trezentas e setenta e cinco horas) em unidades curriculares.

§ 2º A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas poderá ser solicitada para uma ou mais unidades curriculares necessárias à integralização do curso, exceto Educação Física A, ESO e TCC e/ou Monografia.

§ 3º No caso de unidades curriculares com pré-requisitos, a Equivalência Excepcional deverá ser analisada conforme critérios dispostos no PEHC ou pela Banca Examinadora Especial, formada para avaliar o processo.

§ 4º Poderão ser utilizadas, no processo de Equivalência Excepcional, vivências de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas no decorrer do curso de graduação, ou, também, atividades pedagógicas sugeridas para complementação de carga horária pela Banca Examinadora Especial.

§ 5º As atividades aproveitadas na Equivalência Excepcional não poderão ser utilizadas para cômputo de ACC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Art. 34 A Equivalência Excepcional poderá ser solicitada apenas quando não houver oferta da(s) unidade(s) curricular(es) ou quando houver choque de horário entre as unidades necessárias à integralização.

Art. 35 A Equivalência Excepcional não exige o(a) discente da realização das ACC e de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. O(A) discente interessado(a) em solicitar Equivalência Excepcional deverá estar inscrito(a) no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) no ano em que o curso for contemplado no ciclo avaliativo.

Art. 36 Para solicitar a Equivalência Excepcional, o(a) discente deverá abrir processo no SIPAC à Coordenação de Curso, encaminhando requerimento (disponível em: [www.ufape.edu.br/drca](http://www.ufape.edu.br/drca)) com a lista de unidades curriculares para avaliação e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no Art. 33 desta Resolução, atendendo aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Após quinze dias findo o prazo de solicitação de Equivalência Excepcional, a Coordenação do Curso deverá enviar ao DRCA a listagem com o nome dos(as) discentes e respectivas unidades curriculares solicitadas, por meio de ofício, para que o(a) discente seja incluído(a) no grupo de prováveis concluintes.

Art. 37 O(A) discente poderá solicitar a Equivalência Excepcional apenas uma vez durante o curso de graduação.

Art. 38 O processo de avaliação será conduzido por Banca Examinadora Especial designada pela Coordenação do Curso e homologada pelo CCD.

§ 1º A banca será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados(as) ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas de formação das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.

§ 2º A Coordenação do Curso deve comunicar formalmente aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares, para as quais tenha sido solicitada a Equivalência Excepcional no período letivo vigente, quanto ao cômputo das notas obtidas pelo(a) discente.

§ 3º A nota da Equivalência Excepcional registrada pelo DRCA no SIGA não poderá ser alterada pelos(as) docentes.

Art. 39 A Banca Examinadora Especial deverá avaliar se a documentação apresentada abrange no mínimo 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária de cada unidade curricular para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.

Parágrafo único. Caso a documentação apresentada não cumpra os requisitos de carga horária e conteúdo para a Equivalência Excepcional, a Banca Examinadora Especial deverá incluir, no processo avaliativo, a solicitação de atividades pedagógicas a fim de complementar esses requisitos.

Art. 40 Cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com a Banca Examinadora Especial, elaborar e divulgar o cronograma das etapas do processo avaliativo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu início.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Parágrafo único. O(A) discente que não cumprir os prazos determinados pela Banca Examinadora Especial para avaliação terá o ônus da desistência do pedido, sem direito a segunda chamada.

Art. 41 Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a ser(em) aplicado(s) e os procedimentos para sua realização;

II - definir os critérios avaliativos e de composição da nota final de cada unidade curricular;

III - avaliar a documentação comprobatória, aplicar os instrumentos de avaliação definidos, e atribuir as notas para cada unidade curricular;

IV - registrar as atividades pedagógicas relativas às unidades curriculares requeridas no processo de Equivalência Excepcional e validar carga horária equivalente;

V - avaliar a necessidade de complemento de carga horária para o cômputo da carga horária total de cada unidade curricular e propor novas atividades pedagógicas, se necessário;

VI - incluir no processo os resultados da avaliação da Equivalência Excepcional por meio de ata com o nome do(a) discente submetido(a) à avaliação, lista das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais incluídas para a análise da Equivalência Excepcional, nota atribuída por cada um dos membros da comissão; e

VII – enviar o processo à Coordenação de Curso após o término das avaliações.

Art. 42 Para aprovação na Equivalência Excepcional de cada unidade curricular, além dos requisitos citados no Art. 36 desta Resolução, o(a) discente deverá obter a nota mínima de 5,0 (cinco).

Art. 43 Ao término do processo avaliativo, o resultado deverá ser divulgado pela Coordenação do Curso em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Caso discorde do resultado obtido, o(a) discente poderá apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado, recurso à Banca Examinadora Especial, que terá dois dias úteis para se pronunciar.

§ 2º O(A) discente que obtiver aprovação nas unidades curriculares constantes no processo de Equivalência Excepcional, tendo cumprido os requisitos previstos no PPC e demais exigências, será considerado(a) apto(a) a colar grau.

Art. 44 A Coordenação do Curso deverá, após homologação do resultado pelo CCD, encaminhar o processo ao DRCA para registros.

### **Seção IX. Da integralização e da colação de grau**

Art. 45 A integralização do(a) discente será realizada mediante o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios previstos no PPC (carga horária de unidades curriculares obrigatórias e optativas, ESO, TCC/Monografia, Atividades Curriculares Complementares e ENADE, quando previsto).

Art. 46 A colação de grau dos(as) discentes concluintes será realizada em sessão solene em data prevista no calendário acadêmico da UFAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Art. 47 A colação de grau antecipada deverá ser solicitada pelo(a) discente ou seu(sua) procurador(a), por processo eletrônico direcionado à Reitoria da UFape constando requerimento (disponível em [www.ufape.edu.br/drca](http://www.ufape.edu.br/drca)) e documentos comprobatórios de:

I - nomeação em concurso público;

II - contratação por empresa pública ou privada; ou

III - aprovação em curso de pós-graduação externo à UFape – a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação.

### **Seção X. Da acessibilidade**

Art. 48 A Secretaria de Acessibilidade desenvolverá suas atividades de maneira híbrida.

Art. 49 O acompanhamento pedagógico voltado aos(as) discentes com necessidades educacionais específicas poderão ser realizados por meio de reuniões virtuais ou presencialmente, quando agendados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis através do e-mail da Coordenadoria de Orientação Pedagógica/DAE/PREG ([cop.dae.preg@ufape.edu.br](mailto:cop.dae.preg@ufape.edu.br)).

§ 1º Para acesso aos serviços da Secretaria de Acessibilidade/UFape é necessário entrar em contato por **e-mail** através do seguinte endereço: [acessibilidade@ufape.edu.br](mailto:acessibilidade@ufape.edu.br)

§ 2º No primeiro contato, o(a) discente deverá informar as unidades curriculares em que está matriculado(a), nome, CPF, curso, tipo de deficiência e a demanda de acessibilidade.

§ 3º No primeiro contato, o(a) docente deverá informar a(s) unidade(s) curricular(es) que estiver ministrando e seu(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 50 Os(As) docentes deverão consultar o Guia de Acessibilidade aos Docentes, disponível no site da UFape ([www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br)), visando à aplicação de estratégias de adaptações e orientações para aulas mais acessíveis e inclusivas.

Art. 51 As reuniões de orientação com Coordenações de Cursos e com docentes poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, quando agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 52 Os materiais pedagógicos que necessitarem de adaptação deverão ser encaminhados para o e-mail da Acessibilidade ([acessibilidade@ufape.edu.br](mailto:acessibilidade@ufape.edu.br)) com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 53 Discentes com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Deficiência Intelectual, Autismo, Altas Habilidades/Superdotação, Síndrome de Down, entre outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), serão acompanhados observando as recomendações dos profissionais da saúde (caso haja o acompanhamento) e as demandas apresentadas em parceria com a Coordenadoria de Orientação Pedagógica/DAE/PREG.

Art. 54 A oferta dos serviços de criação e adaptação de materiais em formato acessível (braille, LIBRAS e audiodescrição) estão condicionados à abertura do Laboratório de Acessibilidade.

Art. 55 A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras realizará as suas atividades de maneira híbrida.

§ 1º Especificamente sobre o trabalho dos(as) Tradutores(as) Intérpretes de Libras, os(as) solicitantes devem observar:

I – o horário de trabalho e a carga horária dos(as) servidores(as), respeitando-se suas demandas profissionais;

II – o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência para compartilhar os materiais e roteiros (para aulas) com os(as) intérpretes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

III – o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência para compartilhar os materiais e roteiros de eventos como congressos, seminários, *workshops*;

IV – prazo de 15 (quinze) dias úteis para solicitação de interpretação de palestras realizadas por pessoas surdas, usuárias da Libras em eventos. No ato da solicitação, um resumo da palestra deverá ser enviado junto com os recursos a serem utilizados na apresentação (slides, textos, vídeos, etc.);

V – prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para envio de material de aula ministrada por pessoa surda, usuária da Libras;

VI – prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para acompanhamento em aulas de campo;

VII – aviso imediato à Secretaria de Acessibilidade após confirmação de matrícula em disciplinas de estágio obrigatório.

§ 2º Sobre uso, produção e/ou adaptação de material em Libras:

I – verificar a duração dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos (até 15 minutos);

II – para a inserção da janela de Libras, os vídeos devem ser enviados com antecedência de 7 (sete) dias.

III – os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

§ 3º Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os(as) docentes deverão considerar, além da conexão dos(as) discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação.

Art. 56 Nas atividades síncronas ou assíncronas, presencial ou remota, o(a) docente deverá considerar a possibilidade de adaptação:

I – da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas; e

II – dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

III – as aulas gravadas e disponibilizadas aos discentes deverão apresentar a janela do intérprete visível.

Art. 57 Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os(as) docentes podem observar as seguintes alternativas:

I – ampliação nos prazos das entregas das atividades;

II – adaptação de atividades —uso de linguagem clara e objetiva; questões com múltipla escolha; atividades e avaliações em Libras (gravação);

III – divisão de atividades em mais de um momento; e

IV – manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

Art. 58 Os serviços de tradução e interpretação seguirão a ordem de prioridade:

I – aulas e atividades em que o (a) discente surdo (a) estiver matriculado/inscrito;

II – processo de matrícula;

III – eventos oficiais da UFAPÉ;

IV – eventos promovidos pela UFAPÉ com público surdo, usuário da Libras;

V – outras atividades/serviços da UFAPÉ em que se necessite do serviço de tradução e interpretação, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento.

## **Seção XI. Da oferta de Cursos Livres**

Art. 59 A oferta de cursos livres é opcional para os(as) docentes e poderá ser organizada e realizada em um ou mais módulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

§ 1º Cabe aos(as) docente(s):

I – elaborar e encaminhar o plano de oferta do curso livre, através de e-mail, para a Comissão de Ensino ou de Extensão, conforme natureza da atividade;

II – executar o plano de oferta;

III – elaborar relatório final, apontando o cumprimento do curso livre proposto, junto com a lista de discentes que o concluíram; e

IV – encaminhar o relatório final, por meio de ofício, para Comissão de Ensino ou de Extensão, conforme natureza da atividade, para posterior aprovação na Câmara respectiva e no CONSEPE.

**Seção XII. Da Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIn)**

Art. 60 A Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIn) consiste na realização de atividades práticas relacionadas às unidades curriculares e itinerários formativos previstos nos PPC dos cursos de graduação presenciais da UFAPE, que promovam uma aprendizagem significativa, considerando uma abordagem ampla e experimental acerca do conhecimento.

§ 1º A PraVIn é opcional e poderá ser ofertada pelas coordenações de curso para os(as) discentes da UFAPE, devendo estar prevista no PEHC para o ano letivo de 2021, objetivando a realização das práticas presenciais não vivenciadas durante o ano letivo de 2020.

§ 2º A PraVIn poderá ser realizada por um(a) ou mais docentes da mesma ou de diferentes áreas.

§ 3º As atividades poderão ser realizadas nos espaços da UFAPE, assim como, através de visitas técnicas e aulas de campo.

Art. 61 Cabe ao(à)s docente(s):

I – elaborar e encaminhar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares (Anexo V) ao Departamento de Ensino/PREG da UFAPE, via processo;

II – executar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares;

III – elaborar relatório final, apontando o cumprimento da PraVIn proposta, junto com a lista de discentes que a concluíram; e

IV – encaminhar o relatório final, através de ofício, para o Departamento de Ensino/PREG da UFAPE.

Art. 62 Cabe ao Departamento de Ensino/PREG da UFAPE:

I – encaminhar documentação para ser avaliada pelos CCD dos cursos;

II – homologar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares pela Câmara de Ensino do CEPE da UFAPE;

III – emitir a certificação dos(as) discentes que concluíram a PraVIn, contendo carga horária e período de realização;

IV – emitir declaração de cumprimento de carga horária para docente(s) responsável(is) pela PraVIn; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

V – anexar o relatório final ao processo e proceder o arquivamento.

**Seção XIII. Dos processos formativos para docentes e discentes**

Art. 63 As atividades de formação docente e discente da UFAPE ocorrerão no ano letivo de 2021 conforme calendário acadêmico, organizadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento Docente/DPFIC/PREG e pela Coordenadoria de Orientação Pedagógica/DAE/PREG.

Art. 64 As atividades de formação docente considerarão as demandas dos(as) educadores(as) referentes a planejamento didático, mediação pedagógica e usos de tecnologias digitais para as atividades de ensino.

Art. 65 As atividades de formação discente considerarão as demandas sobre aprendizagem ativa, autonomia, métodos e técnicas de estudo, além de questões relativas à acessibilidade.

**CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 Será permitida ao discente a participação nas aulas práticas presenciais em curso no ano letivo 2021 das mesmas unidades curriculares cursadas com aprovação no ano letivo 2020.

Parágrafo único. A permissão citada no *caput* deste Artigo valerá desde que tenha a autorização do(a) docente, que não haja choque de horário entre disciplinas nas quais o(a) discente esteja matriculado(a) no ano letivo de 2021, que a disciplina possua vagas e que não haja impedimento do cumprimento das normas vigentes de segurança sanitária.

Art. 67 O ano letivo de 2022 continuará seguindo Fases e Níveis de funcionamento propostos nesta Resolução, a partir da decisão dos Conselhos Superiores da UFAPE (CONSU/CONSEPE), podendo a dinâmica proposta ser alterada, conforme Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Todas as diretrizes e as orientações propostas nesta Resolução poderão ser utilizadas para o ano letivo de 2022, considerando os marcos normativos e regulatórios do CNE e da UFAPE.

Art. 68 Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela PREG ou pela Reitoria da UFAPE.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFAPE

**Prof. Airon Aparecido Silva de Melo**

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**ANEXO I – NÍVEIS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

**FASES E NÍVEIS DE FUNCIONAMENTO**

Fases	Nível	Período previsto
01	A	2020.1
	B	2020.1
	B	2020.2
02	C	-----
03	D	2021.1
	D	2021.2
	D	2022.1

Nível	Funcionamento das atividades didático-pedagógicas
A	As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas devem permanecer exclusivamente remotas.
B	Presencialidade restrita:  As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teóricas permanecem exclusivamente remotas.  As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teórico-práticas e práticas com discentes concluintes matriculados podem apresentar módulos presenciais
C	Presencialidade parcial:  I - os cursos de graduação podem ofertar até 60% das unidades curriculares no formato presencial e/ou híbrido;  II - as unidades curriculares teórico-práticas ou práticas devem preferencialmente ser ofertadas no formato presencial ou híbrido;  III - as unidades curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) podem ser ministradas através de atividades presenciais, remotas ou híbridas, e não estão incluídas no cômputo da porcentagem das unidades curriculares tratadas no Inciso I;  IV - aulas de campo e visitas técnicas podem ser realizadas;  V - as Práticas de Vivência interdisciplinares (PraVIn) devem ser





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

	<p>realizadas presencialmente;</p> <p>VI - as atividades de acolhimento e interação (recepção de calouros, semana de integração, visitas guiadas, atividades formativas, entre outros) para os ingressantes podem ocorrer presencialmente; e</p> <p>VII - as atividades dos programas de ensino vinculados à PREG podem ocorrer presencialmente.</p>
<b>D</b>	<p>Presencialidade integral:</p> <p>A Fase 03 prevê presencialidade integral e é composta pelo Nível D, no qual todas as unidades curriculares e atividades acadêmicas são realizadas presencialmente, podendo apresentar atividades híbridas de acordo com o PEHC.</p>

OBS.: A decisão referente à permanência ou a regressão da fase/nível do plano de funcionamento da UFAPE será realizada a partir da decisão dos Conselhos Superiores da UFAPE (CONSU/CONSEPE), conforme Art. 4º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**ANEXO II - MODELO DE PLANO DE ENSINO HÍBRIDO DO CURSO (PEHC)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

Plano de Ensino Híbrido do Curso de Bacharelado em (...)

Plano de Ensino Híbrido do Curso de Licenciatura em (...)

---

Cidade, (ano)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**APRESENTAÇÃO**

Este Plano de Ensino Híbrido do Curso (PEHC) tem por finalidade consolidar a normatização do ano letivo de 2020, no âmbito da graduação na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em função da retomada das atividades presenciais devido à pandemia do novo coronavírus (causador da COVID-19) regulamentada pela Resolução CEPE/UFRPE nº245/2021.

Em acordo com o Artigo 3º da Resolução CEPE/UFRPE nº 245/2021: os cursos de graduação utilizarão atividades híbridas, respeitando-se a natureza e as características das unidades curriculares.

§ 1º Compreende-se atividades híbridas como abordagem que combina atividades didático-pedagógicas presenciais e remotas, com auxílio e integração de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 2º As atividades didático-pedagógicas serão realizadas no formato remoto, sendo as atividades presenciais uma excepcionalidade regulamentada nesta Resolução.

§ 3º A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação à Distância (EaD), visto que esta se caracteriza por outras premissas que lhe são próprias, conforme regulamentação específica, a exemplo do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

## 1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As atividades pedagógicas do curso de <Nome do Curso> durante o ano letivo de 2021 serão orientadas pela Resolução CEPE/UFRPE XXX/2021 e irão se adequar aos seguintes pontos:

### 1.1 MATRÍCULA:

Considerando a regularidade dos períodos letivos 2021.1 e 2021.2, os procedimentos relativos à matrícula e ao reajuste de matrícula ocorrerão nos Sistemas de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA) em conformidade com o calendário acadêmico, permanecendo as exigências de pré e correquisitos para as unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) referente a este curso e o preenchimento das vagas obedecerá ao *ranking* que o SIGA utiliza nos procedimentos regulares de matrícula.

Com relação à retomada do período letivo 2021.1 destaca-se que:

I - Os discentes dos cursos de graduação com vínculo ativo em 2020.2 (matriculado, matrícula vínculo ou em trancamento) terão, obrigatoriamente, que realizar matrícula nas datas previstas no calendário acadêmico.

II - Os ingressantes dos períodos letivos de 2021.1 e 2021.2 terão sua matrícula efetivada automaticamente pela Secretaria de Tecnologias Digitais (STD) de acordo com os perfis curriculares dos cursos vigentes.

### 1.2 UNIDADES CURRICULARES

As unidades curriculares que compõem a matriz curricular terão de respeitar: cargas horárias, exigências de correquisitos e pré-requisitos, conteúdos já previstos nas ementas, sofrendo adequações metodológicas e bibliográficas necessárias para adaptação às atividades híbridas, em casos específicos.

A oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas será integral de acordo com o perfil curricular semestral descrito PPC deste curso e ocorrerá de forma completamente presencial, a oferta de unidades curriculares remotas ou híbridas somente será permitida nos casos descritos no § 2º do Artigo 3º da Resolução Nº xxx/2021 - CONSEPE/UFPE.

### 1.3 ESTÁGIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

A solicitação de matrícula na unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será de responsabilidade do(a) discente, tendo que cumprir todas as determinações legais (Termo de Compromisso e Seguro Para Estágio) para confirmação de matrícula.

Os(As) discentes matriculados no ESO deverão cumprir a carga horária total e todos os demais requisitos previstos no PPC (entrega de relatório e/ou apresentação/defesa).

Diante do cenário de pandemia, o Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso delibera: (APÊNDICE XX - detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o período letivo de 2020).

1. Durante os períodos letivos 2020.1 e 2020.2, autorizar a realização de estágios de modo presencial em atividades classificadas como essenciais. Para isso, o(a) estudante e a empresa deverão registrar no termo de compromisso o tipo de atividade essencial e a descrição dos cuidados que serão adotados durante o estágio para fins de proteção do(a) estagiário(a).
2. O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado de forma virtual ou não presencial, com utilização de meios digitais e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), conforme Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020. As atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório poderão estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, em conformidade com Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, desde que previstas em projeto específico para os estágios realizados no ano letivo de 2020.
3. O Estágio Não Obrigatório (ENO) poderá ser utilizado, após análise do CCD, para fins de integralização do ESO, desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Como já previsto no PPC, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do ESO, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de ACC.

#### 1.4 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Durante os períodos letivos 2021.1 e 2021.2, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC/Monografia) poderão ser realizadas de modo presencial ou remoto, desde que previamente acordadas entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a), sendo a apresentação, quando prevista, realizada de modo remoto por meio de ferramentas interações síncronas ou assíncronas. As normas para redação do TCC já determinadas e as normas específicas elaboradas pelo CCD encontram-se no APÊNDICE XX deste documento.

### 1.5 ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Durante os períodos letivos de 2021.1 e 2021.2, o cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para os prováveis concluintes, ficando permitido:

1. Apresentar atividades de apenas uma natureza , exclusivamente aos(às) discentes concluintes no ano letivo de 2021, sendo essas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para ACC, podendo exceder o limite de 120 horas por tipo de atividade. (Resolução CONSEPE/UFape nº xxx/2021).

O(A) discente deverá abrir processo eletrônico à Coordenação de Curso com a documentação comprobatória e a lista das ACC, conforme requerimento disponível em [www.ufape.edu.br/drca](http://www.ufape.edu.br/drca) para análise e aprovação do CCD.

## 2 METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

As atividades híbridas, adotadas durante o período letivo 2021.1, priorizarão a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem.

Compreende-se atividades híbridas como abordagem que combina atividades didático-pedagógicas presenciais e remotas, com auxílio e integração de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação à Distância. Será necessário repensar o fazer didático-pedagógico, a adequação de recursos metodológicos, tecnológicos, cronológicos e avaliativos.

As atividades didático-pedagógicas remotas ocorrerão em plataformas digitais, a serem escolhidas pelo(a) docente e apresentada em seu Plano de Ensino, podendo ser utilizadas quaisquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

plataformas digitais considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizados pela UFAPE como preferenciais para as interações propostas. Para tanto, o(a) docente deve considerar as interações:

- **Síncronas** - as realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando que os participantes estejam conectados ao mesmo tempo e no mesmo espaço em que a interação está ocorrendo, considerando-se, como exemplos: bate-papos virtuais (*chats*), webconferências, audioconferências, videoconferências, *lives* e outras.
- **Assíncronas** - não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial, considerando-se, como exemplos: fóruns virtuais, blogs, *wikis*, videoaulas gravadas e outros recursos.

Recomenda-se priorizar as atividades desconectadas do momento real dos processos comunicativos mediados por tecnologias digitais, por proporcionarem maior flexibilização temporal e espacial. Reitera-se a importância de que eventos que tenham o objetivo de dirimir dúvidas e/ou construção coletiva opte-se pela forma assíncrona. Caso o docente opte pela adoção de atividades síncronas, deverá observar o horário definido para a unidade curricular no SIGA e realizar a gravação para posterior acesso do discente na plataforma de ensino da unidade curricular.

Diante da regularidade dos períodos letivos 2021.1 e 2021.2, a participação de docentes e discentes assume o caráter de obrigatoriedade, exceto casos previstos por Lei ou no marco regulatório da UFAPE.

O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no PPC, porém, caso haja maior demanda, o(a) docente deverá ser consultado(a) pela Coordenação de Curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.

Durante ano letivo de 2021, caberá ao docente planejar a unidade curricular, considerando que nas atividades híbridas:

I – Para as atividades didático-pedagógicas remotas, não há horário definido para realização das atividades assíncronas das unidades curriculares, embora o(a) docente deva considerar o tempo necessário de que o(a) discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

II – O(A) docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdos ou módulos/unidades de aprendizagem, habilitando a visualização de todos os tópicos, do início ao fim da unidade curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

III – Para as atividades didático-pedagógicas remotas, nas interações/aulas síncronas, deverá ser observado o horário da unidade curricular previsto no SIGA

IV – O planejamento didático-pedagógico para atividades presenciais deverá considerar protocolos de biossegurança em vigor, respeitando-se: rodízio de discentes em aulas práticas; manutenção de distanciamento social em espaços físicos compartilhados; orientações dos comitês de biossegurança para práticas em laboratórios, hospitais e outros espaços de vivências profissionais.

V – As atividades presenciais ocorrerão de acordo com o plano de funcionamento da UFAPE e em consonância com os protocolos de biossegurança e definidos pela CEPREGAP (UFAPE).

VI – As atividades avaliativas síncronas terão duração mínima de 1 hora/aula.

O planejamento das unidades curriculares pelos docentes deverá considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no Plano de Ensino (ANEXO III da Resolução XXX/2021), considerando: I – Dados de identificação da unidade curricular (curso, Departamento/Unidade Acadêmica, natureza e carga horária da unidade curricular, docente responsável). II – Ementa (sinopse do conteúdo). III – Objetivos (geral e específicos). IV – Conteúdo programático. V – Métodos didáticos de ensino. VI – Plataforma de ensino remoto, se for o caso. VII – Critérios de avaliação. VIII – Cronograma (com detalhamento para 15 semanas). IX – Bibliografia (básica e complementar).

A ementa e a carga horária das unidades curriculares devem estar em conformidade com o PPC e não podem ser alteradas. Caso a bibliografia da unidade curricular ministrada pelo(a) docente possua referências de acesso restrito e/ou pago, como livros físicos disponibilizados na biblioteca da Universidade, recomenda-se a indicação de bibliografias presentes na plataforma “Minha Biblioteca” (<http://www.sib.ufrpe.br/tutoriais-minhabiblioteca>), disponível para a UFAPE, e/ou alternativas gratuitas e disponíveis *on-line*.

O Plano de Ensino seguirá o modelo apresentado no ANEXO III (utilizar modelo da Resolução XXX/2021) e deverá estar em conformidade com o planejamento didático para presenciais ou atividades híbridas, devendo ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) de cada unidade curricular e enviado às Coordenações de Curso por *e-mail* para homologação no CCD, respeitando os prazos estabelecidos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

O rendimento acadêmico do(a) discente poderá ser avaliado de forma contínua, em conformidade com Resoluções da UFRPE/UFPE sobre o tema, considerando as especificidades das atividades híbridas e demais orientações apresentadas na Resolução CEPE/UFRPE XXX/2021.

- I. Frequência: o cômputo da frequência discente será baseado no registro de chamada, nas aulas/atividades presenciais; nas aulas/atividades remotas, o cômputo da frequência discente será baseado na execução/entrega de atividades previstas no Plano de Ensino da unidade curricular. A ausência do(a) discente em atividades remotas síncronas não pode representar prejuízo ao mesmo para o cômputo de frequência.
- II. Verificações de aprendizagens: durante o ano letivo de 2021, não haverá período previamente definido no calendário acadêmico para realização de atividades de Verificação de Aprendizagem, com exceção do Exame Final.

Considerando a realização de avaliações formativas ao longo dos períodos letivos, o(a) docente deverá destacar, no Plano de Ensino, o conjunto de atividades para composição da nota de cada Verificação de Aprendizagem. A realização de Exame Final acontecerá no período previsto estabelecido no calendário acadêmico.

Para efeito de aprovação em unidades curriculares, será considerado aprovado por média o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Após realização de Exame Final, será aprovado(a) o(a) discente que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 494/2010.

A reprovação em unidade curricular será registrada no histórico escolar, sendo esta por falta ou por nota.

Será atribuição da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) verificar a necessidade de suporte e adaptação ao Ensino Remoto dos(as) discentes acompanhados(as) e desligáveis durante o ano letivo de 2021.

### **3 APOIO AO DISCENTE**

As atividades dos Programas Institucionais no âmbito da PREG/UFPE (Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID, Residência Pedagógica) serão realizadas de modo, preferencialmente presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

Quanto à atuação de monitores(as) bolsistas e voluntários(as) durante o ano letivo de 2021, deverão ser observados:

I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos(as) monitores(as) bolsistas e voluntários(as) para o desempenho das atividades.

II – As orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) sobre os procedimentos remotos adotados pelos(as) orientadores(as) dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

#### **4 A EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL**

O(A) discente vinculado a um curso de graduação presencial da UFPE que tenha cumprido um mínimo de 80% da carga horária, referente às unidades curriculares e ACC previstas no PPC, poderá solicitar equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante os períodos letivos 2021.1 e 2021.2.

A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas pode ser entre uma ou mais unidades curriculares dentre as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o(a) estudante está matriculado(a). Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 horas** em unidades curriculares, excluída desse cômputo a carga horária associada à Educação Física A, às Atividades Curriculares Complementares (ACC), ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia. A Equivalência Excepcional não exige o(a) estudante de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados(as) ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela Coordenação do Curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

#### **5 ACESSIBILIDADE**

As pessoas com deficiência que necessitarem de atendimento específico poderão contar com os serviços do Núcleo de Acessibilidade (NACES). O NACES na UFRPE, e a Seção de Acessibilidade, na UFPE, desenvolverão suas atividades de maneira híbrida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

O serviço de acompanhamento pedagógico será realizado de maneira híbrida, por meio de reuniões virtuais ou presencialmente, quando agendado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, através do e-mail da Coordenadoria de Orientação Pedagógica [cop.dae.preg@ufape.edu.br](mailto:cop.dae.preg@ufape.edu.br) (ver e-mails na Seção XI).

As reuniões de orientação com Coordenações de Cursos e com docentes poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, quando agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Os materiais pedagógicos que necessitarem ser adaptados para os(as) estudantes com deficiência visual (baixa visão ou cegueira) deverão ser encaminhados para o e-mail do Laboratório de Acessibilidade com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Para adaptação de material em braille, no e-mail de solicitação já deverá constar o arquivo a ser adaptado (caso esteja em formato digital). Caso o material esteja em formato impresso, será agendada a data para entrega no laboratório. A retirada do material em braille será realizada por agendamento, no mínimo, 7 dias úteis após a entrega do original.

Os(As) docentes deverão consultar o Guia de Orientações aos Docentes, visando à aplicação de estratégias de adaptações e boas práticas para aulas mais acessíveis e inclusivas, e deverão observar o formato dos materiais disponibilizados aos(as) alunos(as) com deficiência visual, considerando:

I – Que os textos precisam estar em formatos acessíveis para leitores de tela. Caso haja imagens, elas precisam ser descritas.

II – Que os *links* externos precisam ter sua acessibilidade verificada ou seu conteúdo disponibilizado em formato acessível.

III – Que os vídeos devem conter descrição e, preferencialmente, serem apresentados em português.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando utilizado, deve ter navegabilidade facilitada, considerando:

I – Lista de atalhos.

II – Possibilidade de omissão de barras de ferramentas e outros menus de formatação;

III – Opções que permitam a leitura por pessoas com baixa visão (controle de tamanho de fonte e contraste).

A acessibilidade em outras plataformas (como salas de reunião virtual, editores colaborativos, *quizzes* etc.) também deve ser testada.

Para o atendimento aos discentes com deficiência auditiva, será observada a utilização de legendas, aplicativos de transcrição instantânea, bem como a necessidade do trabalho do(a) tradutor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

intérprete da Libras. Os(As) docentes, para atender a estes(as) discentes, podem utilizar estratégias como:

- I. Vídeos legendados.
- II. Em caso de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), presença de vídeo introdutório em Libras.
- III. Navegação através de animações/vídeos em Libras.
- IV. Utilização de textos curtos.
- V. Uso de *softwares* com avatares para tradução, como o *Rybená*, *Hand Talk*.
- VI. Inserção de legenda com fontes contrastantes em tamanho legível.
- VII. Investir no uso de imagens para facilitar a compreensão do(a) estudante surdo(a) na compreensão do que poderia ser falado (associação de fotos às palavras).

O corpo docente deverá eleger antecipadamente quais os conteúdos que necessitarão de interpretação em Libras, e a equipe de interpretação poderá ser consultada para auxiliar nesse processo.

A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras realizará a acessibilidade nos ambientes virtuais. Para tanto, o serviço de interpretação poderá ser solicitado pelos(as) docentes, sendo observado:

I - O horário de trabalho e a carga horária dos(as) servidores(as), respeitando-se suas demandas profissionais.

II – O prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para compartilhar as atividades e roteiros com os(as) intérpretes.

III - As temporalidades dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos.

IV - A metodologia, os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os docentes devem considerar além da conexão dos discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação. Os(As) docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Nas atividades síncronas ou assíncronas, o docente deve considerar a possibilidade de adaptação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

- I. da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas.
- II. dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os docentes podem observar as seguintes sugestões:

- I- Ampliação nos prazos das entregas das atividades.
- II- Substituição de atividades.
- III- Divisão de atividades em mais de um momento.
- IV- Manter contato regular com o(a) estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

## **6 FUNCIONAMENTO DO CURSO DURANTE OS PERÍODOS LETIVOS 2021.1 e 2021.2**

6.1 Funcionamento do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

6.2 Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

6.3 Atuação da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

ANEXOS

APÊNDICES

TABELA DE UNIDADES CURRICULARES A SEREM OFERTADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**ANEXO III – MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO</b>		
UNIDADE CURRICULAR:		CÓDIGO:
CURSO (S):	TURMA:	TURNO:
NATUREZA: ( ) OBRIGATÓRIA ( ) OPTATIVA		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR:		
CARGA HORÁRIA TOTAL:	TEÓRICA:	PRÁTICA:
FORMATO: ( ) PRESENCIAL ( ) REMOTO ( ) HÍBRIDO		
<b>DOCENTE(S)</b> Indique com (*) o/a docente responsável pelo preenchimento da Caderneta Eletrônica ou pelo preenchimento das avaliações no SIGA		<b>CARGA HORÁRIA</b>

<b>II – EMENTA (Sinopse do Conteúdo)</b>

<b>III – OBJETIVOS</b>
Objetivo geral
•
Objetivos específicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

•
---

<b>IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b> (Indicar os assuntos a serem abordados na Unidade Curricular)
•

<b>V – MÉTODOS DIDÁTICOS DE ENSINO</b>
•

<b>VI – PLATAFORMA DE ENSINO REMOTO/HÍBRIDO</b>
<input type="checkbox"/> Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle) <input type="checkbox"/> <i>Google Classroom</i> <input type="checkbox"/> <i>Site</i> do docente <input type="checkbox"/> <i>Dropbox</i> <input type="checkbox"/> Outro: _____

<b>VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b> (Descrever as atividades/procedimentos que serão utilizados para composição da nota)
•

<b>VIII – CRONOGRAMA</b>	
<b>SEMANAS</b>	<b>DETALHAMENTO</b> <b>(destacar quando se tratar de atividade remota síncrona ou presencial)</b>
1	Sugestão de preenchimento CONTEÚDOS ABORDADOS: Introdução à Anatomia Vegetal; Célula Vegetal; Tecidos Meristemáticos METODOLOGIA: videoaulas, <i>Google Forms</i> , fórum, laboratório virtual LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plataforma de ensino remoto PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático DATA: 01 e 03/02/22
2	Sugestão de preenchimento CONTEÚDOS ABORDADOS: Introdução à Anatomia Vegetal; Célula Vegetal. METODOLOGIA: Aula expositiva, videoaulas, <i>Google Forms</i> , fórum, laboratório virtual LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Aula PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático DATA: 08/02/22  CONTEÚDOS ABORDADOS: Tecidos Meristemáticos <b>METODOLOGIA: Aula prática presencial</b> LOCAL DE REALIZAÇÃO: Laboratório de Ensino PRÁTICAS AVALIATIVAS: Relatório DATA: 04/02/22
3	
4	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	Exame final

**IX – BIBLIOGRAFIA**

**BÁSICA:**

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3

**COMPLEMENTAR:**

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3
4. Referência 4
5. Referência 5

**ESTOU CIENTE** de que as interações síncronas gravadas constituem material estritamente didático-pedagógico, não sendo permitido seu uso (na íntegra ou em partes) para outra finalidade que não esta. Comprometo-me a respeitar o direito de imagem dos(as) discentes em gravações de atividades síncronas, questionando-os sobre a autorização da gravação e orientando, aqueles que se opuserem, a manter desligados suas câmeras e microfones durante a gravação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Docente Responsável





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DOCENTE (presente no plano de ensino)**

ESTOU CIENTE de que as interações síncronas gravadas constituem material estritamente didático-pedagógico, não sendo permitido seu uso (na íntegra ou em partes) para outra finalidade que não esta. Comprometo-me a respeitar o direito de imagem dos(as) discentes em gravações de atividades síncronas, questionando-os sobre a autorização da gravação e orientando, aqueles que se opuserem, a manter desligados suas câmeras e microfones durante a gravação.

**DISCENTE (presente na matrícula)**

ESTOU CIENTE que o uso indevido dos conteúdos das unidades curriculares (total e/ou parcial), som e imagem sem autorização prévia pelo(a) docente implica na violação do direito de imagem conforme os incisos V e X do Artigo 5º da Constituição Federal cabendo ação cível e eventualmente criminal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021 DO CONSEPE)

**ANEXO V – MODELO DE PLANO DE PRÁTICA DE VIVÊNCIAS INTERDISCIPLINARES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO

<b>CURSO(S)</b>	
<b>DOCENTE(S)</b>	
<b>CARGA HORÁRIA</b>	
<b>PERÍODO (datas de início e fim)</b>	
<b>NÚMERO DE DISCENTES</b>	
<b>UNIDADES CURRICULARES*</b>	
<b>ITINERÁRIOS FORMATIVOS*</b>	
<b>OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS</b>	
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (laboratórios, aulas de campo, visita técnica, etc)</b>	
<b>AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM (atividades individuais/grupo; estratégias e critérios avaliativos)</b>	

A Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIn) consiste na realização de atividades práticas relacionadas às unidades curriculares e/ou itinerários formativos que promovam uma aprendizagem significativa, considerando uma abordagem ampla e experimental acerca do conhecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.